

como condicionante à presente AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS:

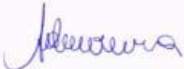

- I. Cumprir perfeitamente o **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PARA ALATE**, assinado e com firma reconhecida, sob pena de revogação imediata da presente Autorização em caso de descumprimento;
- II. Suspender/reduzir imediatamente o volume do equipamento sonoro em caso de perturbação do sossego público;
- III. Contribuir com o **“PROJETO CIDADE LIMPA”** na forma de acondicionamento de resíduos sólidos recicláveis em sacos de plástico, para ser doado aos catadores de resíduos recicláveis do município, bem como, divulgar o **“PROJETO COLETA SELETIVA DE RIO DE CONTAS”, ATRAVÉS DO EQUIPAMENTO SONORO UTILIZADO NO EVENTO NOS INTERVALOS E QUANDO FOR PERTINENTE;**
- IV. Resguardar o bem estar dos moradores no entorno do empreendimento cumprindo jornadas de trabalho condizentes com o previsto no requerimento da ALATE;
- V. Adotar medidas de controle eficazes para evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, e o carreamento de material sólido para via pública, para rede de drenagem e para corpos hídricos;
- VI. Observar possíveis transtornos causados à vizinhança e a terceiros quando da execução da atividade, e saná-los assim que houver ciência dos mesmos;
- VII. **Fica proibida a queima de qualquer material na área do empreendimento ou no seu entorno;**
- VIII. Submeter à análise prévia da SEMMARH-RC alterações de qualquer natureza do projeto apresentado para avaliação da necessidade da Licença de Alteração do mesmo;
- IX. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à



fiscalização da SEMMARH-RC e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Administração e Recursos Ambientais;

- X. Solicitar aos participantes durante o evento, que façam o depósito de resíduos sólidos recicláveis separadamente dos resíduos não recicláveis;
- XI. O não atendimento das medidas supracitadas tornará o interessado passível às sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida.

ART.3º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação. **Rio de Contas, 17/02/2020.**

 Técnica em Licenciamento Ambiental Ana Carolina Dantas Moreira	 Procurador Geral do Município Danilo Moreira Rocha
 Secretário Municipal de Meio Ambiente Nilo Moreira Alves	 Cristiano Cardoso de Azevedo Prefeito Municipal de Rio de Contas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – TELEFAX: (0XX) 77-3475-2165
Largo do Rosário, nº. 01 – Rio de Contas – Bahia – CEP 46170-000



AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS - ALATE

Número	Data da expedição	Validade
04/2020	17 de fevereiro de 2020	02 DIAS
Nome do Evento: CHOPPADA PRIVILEGE		

O prefeito Municipal de RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM 4159 de 23.12.2010 em consonância com a Resoluções CEPRAM 4327 de 31/10/2013 e 4579 de 06/03/2018, e com a Lei Complementar Nº 140 de 08/12/2011; de acordo com a Lei estadual 10.431 de 20/12/2006 regulamentada pelo Decreto 14.024 de 06/06/2012 e suas alterações; de acordo com a Lei municipal 205/2016 de 29/03/2016 e tendo o que consta no processo **2020-005/ALATE-004**, com pareceres técnico e jurídico favoráveis ao pleiteado, **resolve:**

ART.1º Conceder **AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS - ALATE**, válida por **DOIS (2) DIAS**, **NEYDSON TRINDADE SILVA**, para realizar o evento **“CHOPPADA PRIVILEGE”**, a realizar-se no dia **23 DE FEVEREIRO DE 2020**, na área de eventos Estrela da Chapada, rua Comendador Souza, Centro, CEP: 46.170-000, Rio de Contas, Bahia.

Parágrafo único. É proibido pelo evento a emissão sonora em qualquer volume no período das 4hs às 12hs, sob pena de multa de R\$ 5000,00, interdição e apreensão, sem prejuízo da responsabilização criminal dos infratores, nos termos da legislação, devendo os organizadores manterem os equipamentos desligados no horário restringido por este parágrafo.

ART. 2º **Explicitar: Condicionantes Ambientais** são exigências feitas ao longo do processo de licenciamento, e ainda quando da concessão da licença, voltados para a mitigação ou compensação dos impactos ambientais decorrentes de um determinado empreendimento ou atividade (Lei 205/2016), e amparada pela Lei em vigor e pelo que trata este artigo, a SEMMARH-RC estabelece

Adunara *AA* *9* *Davis*

como condicionante à presente AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS:

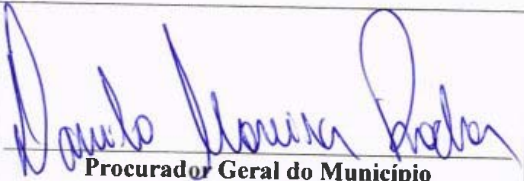
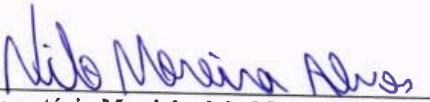
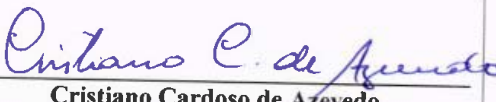
- I. Cumprir perfeitamente o **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PARA ALATE**, assinado e com firma reconhecida, sob pena de revogação imediata da presente Autorização em caso de descumprimento;
- II. Suspender/reduzir imediatamente o volume do equipamento sonoro em caso de perturbação do sossego público;
- III. Contribuir com o **“PROJETO CIDADE LIMPA”** na forma de acondicionamento de resíduos sólidos recicláveis em sacos de plástico, para ser doado aos catadores de resíduos recicláveis do município, bem como, divulgar o **“PROJETO COLETA SELETIVA DE RIO DE CONTAS”**, **ATRAVÉS DO EQUIPAMENTO SONORO UTILIZADO NO EVENTO NOS INTERVALOS E QUANDO FOR PERTINENTE;**
- IV. Resguardar o bem estar dos moradores no entorno do empreendimento cumprindo jornadas de trabalho condizentes com o previsto no requerimento da ALATE;
- V. Adotar medidas de controle eficazes para evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, e o carreamento de material sólido para via pública, para rede de drenagem e para corpos hídricos;
- VI. Observar possíveis transtornos causados à vizinhança e a terceiros quando da execução da atividade, e saná-los assim que houver ciência dos mesmos;
- VII. **Fica proibida a queima de qualquer material na área do empreendimento ou no seu entorno;**
- VIII. Submeter à análise prévia da SEMMARH-RC alterações de qualquer natureza do projeto apresentado para avaliação da necessidade da Licença de Alteração do mesmo;
- IX. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à



fiscalização da SEMMARH-RC e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Administração e Recursos Ambientais;

- X. Solicitar aos participantes durante o evento, que façam o depósito de resíduos sólidos recicláveis separadamente dos resíduos não recicláveis;
- XI. O não atendimento das medidas supracitadas tornará o interessado passível às sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida.

ART.3º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação. **Rio de Contas, 17/02/2020.**

<p>Ana Carolina Dantas Moreira Engº Florestal - CREA BA 93725 D Téc. Licenciamento Ambiental - SEMMARH RC Participante 2015</p> <hr/> <p>Técnica em Licenciamento Ambiental Ana Carolina Dantas Moreira</p>	<p> Procurador Geral do Município Danilo Moreira Rocha</p>
<p> Secretário Municipal de Meio Ambiente Nilo Moreira Alves</p>	<p> Cristiano Cardoso de Azevedo Prefeito Municipal de Rio de Contas</p>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – TELEFAX: (0XX) 77-3475-2165
Largo do Rosário, nº. 01 – Rio de Contas – Bahia – CEP 46170-000



AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS - ALATE

Número	Data da expedição	Validade
02/2020	13 DE FEVEREIRO	02 DIAS
Nome do Evento: POOL PARTY DAS REPÚBLICAS		

O prefeito Municipal de RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM 4159 de 23.12.2010 em consonância com a Resoluções CEPRAM 4327 de 31/10/2013 e 4579 de 06/03/2018, e com a Lei Complementar Nº 140 de 08/12/2011; de acordo com a Lei estadual 10.431 de 20/12/2006 regulamentada pelo Decreto 14.024 de 06/06/2012 e suas alterações; de acordo com a Lei municipal 205/2016 de 29/03/2016 e tendo o que consta no processo **2020-003/ALATE-002**, com pareceres técnico e jurídico favoráveis ao pleiteado, **resolve:**

ART.1º Conceder AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS - ALATE, válida por UM DIA (01), a TRIBALISMO ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 34.820.821/0001-96, para realizar o evento “POOL PARTY DAS REPÚBLICAS” a realizar-se na Pousada Alto do Sossego, Lot. Sossego 2, Km 01 S/N, BA-148, Sossego, CEP: 46.170-000, Rio de Contas, Bahia, NA DATA DE 23/02/2020

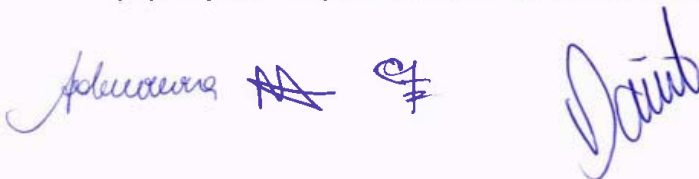
Parágrafo único. É proibido pelo evento a emissão sonora em qualquer volume no período das 04:00 hs às 12:00 hs, sob pena de multa de R\$ 5000,00, interdição e apreensão, sem prejuízo da responsabilização criminal dos infratores, nos termos da legislação, devendo os organizadores manterem os equipamentos desligados no horário restringido por este parágrafo.

ART. 2º Explicitar: Condicionantes Ambientais são exigências feitas ao longo do processo de licenciamento, e ainda quando da concessão da licença, voltados para a mitigação ou compensação dos impactos ambientais decorrentes de um determinado empreendimento ou atividade (Lei 205/2016), e amparada pela Lei em vigor e pelo que trata este artigo, a SEMMARH-RC estabelece

Almeida *AA* *9* *David*

como condicionante à presente AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS:

- I. MANTER DURANTE TODO O EVENTO PELO MENOS DOIS SALVA-VIDAS AO LADO DA PISCINA. DANDO PREFERÊNCIA À CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTAS VOLUNTÁRIOS DA BRIGADA GAVIÕES DA CHAPADA, DESDE QUE O MESMO SEJA LEGALMENTE CAPACITADO PARA TANTO;
- II. Cumprir perfeitamente o **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PARA ALATE**, assinado, sob pena de revogação imediata da presente Autorização em caso de descumprimento;
- III. Suspender/reduzir imediatamente o volume do equipamento sonoro em caso de perturbação do sossego público;
- IV. Contribuir com o **“PROJETO CIDADE LIMPA”** na forma de acondicionamento de resíduos sólidos recicláveis em sacos de plástico/bombonas, para ser doado aos catadores de resíduos recicláveis do município, bem como, divulgar o **“PROJETO COLETA SELETIVA DE RIO DE CONTAS”, ATRAVÉS DO EQUIPAMENTO SONORO UTILIZADO NO EVENTO NOS INTERVALOS E QUANDO FOR PERTINENTE;**
- V. Resguardar o bem estar dos moradores no entorno do empreendimento cumprindo jornadas de trabalho condizentes com o previsto no requerimento da ALATE;
- VI. Adotar medidas de controle eficazes para evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, e o carreamento de material sólido para via pública, para rede de drenagem e para corpos hídricos;
- VII. Observar possíveis transtornos causados à vizinhança e a terceiros quando da execução da atividade, e saná-los assim que houver ciência dos mesmos;
- VIII. **Fica proibida a queima de qualquer material na área do empreendimento ou no seu entorno;**
- IX. Submeter à análise prévia da SEMMARH-RC alterações de qualquer natureza do projeto apresentado para avaliação da necessidade da Licença de Alteração do mesmo;



- X. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMARH-RC e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Administração e Recursos Ambientais;
- XI. Solicitar aos participantes durante o evento, que façam o depósito de resíduos sólidos recicláveis separadamente dos resíduos não recicláveis;
- XII. O não atendimento das medidas supracitadas tornará o interessado passível às sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida.

ART.3º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação. **Rio de Contas, 13/02/2020.**

<p>Ana Carolina Dantas Moreira Eng^o Florestal - CRE: BA 03725 D Tel: Lido de Contas Ambientais - SEMMARH-RC R. Santa Cruz 1001 - 102 - 2015</p> <p><i>Ana Carolina Dantas Moreira</i></p> <hr/> <p>Técnica em Licenciamento Ambiental Ana Carolina Dantas Moreira</p>	<p><i>Daniilo Moreira Rocha</i></p> <hr/> <p>Procurador Geral do Município Daniilo Moreira Rocha</p>
<p><i>Nilo Moreira Alves</i></p> <hr/> <p>Secretário Municipal de Meio Ambiente Nilo Moreira Alves</p>	<p><i>Cristiano C. de Azevedo</i></p> <hr/> <p>Cristiano Cardoso de Azevedo Prefeito Municipal de Rio de Contas</p>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – TELEFAX: (0XX) 77-3475-2165
Largo do Rosário, nº. 01 – Rio de Contas – Bahia – CEP 46170-000



AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS - ALATE

Número	Data da expedição	Validade
01/2020	13 DE FEVEREIRO	02 DIAS
Nome do Evento: PRÉ-CARNAVAL SUNSET		

O prefeito Municipal de RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM 4159 de 23.12.2010 em consonância com a Resoluções CEPRAM 4327 de 31/10/2013 e 4579 de 06/03/2018, e com a Lei Complementar Nº 140 de 08/12/2011; de acordo com a Lei estadual 10.431 de 20/12/2006 regulamentada pelo Decreto 14.024 de 06/06/2012 e suas alterações; de acordo com a Lei municipal 205/2016 de 29/03/2016 e tendo o que consta no processo **2020-002/002-ALATE**, com pareceres técnico e jurídico favoráveis ao pleiteado, **resolve:**

ART.1º Conceder AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS - ALATE, válida por DOIS (2) DIAS, a ALAN ALVES GOMES, inscrito no CPF: 042.543.215-70, para realizar o evento “PRÉ-CARNAVAL SUNSET a realizar-se na Praça Da Matriz Maestro Esaú Pinto, Nº 25, CEP: 46.170-000, Rio de Contas, Bahia, no período de 15/02/2020 a 16/02/2020.

Parágrafo único. É proibido pelo evento a emissão sonora em qualquer volume no período das 6:00 hs às 12:00 hs, sob pena de multa de R\$ 5000,00, interdição e apreensão, sem prejuízo da responsabilização criminal dos infratores, nos termos da legislação, devendo os organizadores manterem os equipamentos desligados no horário restringido por este parágrafo.

ART. 2º Explicitar: Condicionantes Ambientais são exigências feitas ao longo do processo de licenciamento, e ainda quando da concessão da licença, voltados para a mitigação ou compensação dos impactos ambientais decorrentes de um determinado empreendimento ou atividade (Lei 205/2016), e amparada pela Lei em vigor e pelo que trata este artigo, a SEMMARH-RC estabelece

[Handwritten signatures in blue ink]

como condicionante à presente AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS:

- I. Cumprir perfeitamente o **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PARA ALATE**, assinado, sob pena de revogação imediata da presente Autorização em caso de descumprimento;
- II. Suspender/reduzir imediatamente o volume do equipamento sonoro em caso de perturbação do sossego público;
- III. Contribuir com o **“PROJETO CIDADE LIMPA”** na forma de acondicionamento de resíduos sólidos recicláveis em sacos de plástico/bombonas, para ser doado aos catadores de resíduos recicláveis do município, bem como, divulgar o **“PROJETO COLETA SELETIVA DE RIO DE CONTAS”, ATRAVÉS DO EQUIPAMENTO SONORO UTILIZADO NO EVENTO NOS INTERVALOS E QUANDO FOR PERTINENTE;**
- IV. Resguardar o bem estar dos moradores no entorno do empreendimento cumprindo jornadas de trabalho condizentes com o previsto no requerimento da ALATE;
- V. Adotar medidas de controle eficazes para evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, e o carreamento de material sólido para via pública, para rede de drenagem e para corpos hídricos;
- VI. Observar possíveis transtornos causados à vizinhança e a terceiros quando da execução da atividade, e saná-los assim que houver ciência dos mesmos;
- VII. **Fica proibida a queima de qualquer material na área do empreendimento ou no seu entorno;**
- VIII. Submeter à análise prévia da SEMMARH-RC alterações de qualquer natureza do projeto apresentado para avaliação da necessidade da Licença de Alteração do mesmo;
- IX. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à



fiscalização da SEMMARH-RC e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Administração e Recursos Ambientais;

- X. Solicitar aos participantes durante o evento, que façam o depósito de resíduos sólidos recicláveis separadamente dos resíduos não recicláveis;
- XI. O não atendimento das medidas supracitadas tornará o interessado passível às sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida.

ART.3º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação. **Rio de Contas, 13/02/2020.**

<p>Ana Carolina Dantas Moreira Eng^o Florestal - CREA BA 93725 D Téc. Lic. Ambiente Ambiental - SEMARH-RC P. 02/2015</p> 	 <p>Procurador Geral do Município Danilo Moreira Rocha</p>
 <p>Secretário Municipal de Meio Ambiente Nilo Moreira Alves</p>	 <p>Cristiano Cardoso de Azevedo Prefeito Municipal de Rio de Contas</p>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – TELEFAX: (0XX) 77-3475-2165
Largo do Rosário, nº. 01 – Rio de Contas – Bahia – CEP 46170-000



AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS - ALATE

Número	Data da expedição	Validade
05/2020	18 de fevereiro de 2020	1 DIA
Nome do Evento: RC SUNSET		

O prefeito Municipal de RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM 4159 de 23.12.2010 em consonância com a Resoluções CEPRAM 4327 de 31/10/2013 e 4579 de 06/03/2018, e com a Lei Complementar Nº 140 de 08/12/2011; de acordo com a Lei estadual 10.431 de 20/12/2006 regulamentada pelo Decreto 14.024 de 06/06/2012 e suas alterações; de acordo com a Lei municipal 205/2016 de 29/03/2016 e tendo o que consta no processo **2020-006/ALATE-005**, com pareceres técnico e jurídico favoráveis ao pleiteado, **resolve:**

ART.1º Conceder AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS - ALATE, válida por 01 (um) dia, a TARCÍCIO CESAR ASSUNÇÃO TANAJURA, para realizar o evento "RC SUNSET", a realizar-se no dia 22 DE FEVEREIRO DE 2020, no Clube Riocontense, Rua Coronel Rodolfo Abreu, Nº 31, Centro, CEP: 46.170-000, Rio de Contas, Bahia.

Parágrafo único. É proibido pelo evento a emissão sonora em qualquer volume no período das 4hs às 12hs, sob pena de multa de R\$ 5000,00, interdição e apreensão, sem prejuízo da responsabilização criminal dos infratores, nos termos da legislação, devendo os organizadores manterem os equipamentos desligados no horário restringido por este parágrafo.

ART. 2º Explicitar: Condicionantes Ambientais são exigências feitas ao longo do processo de licenciamento, e ainda quando da concessão da licença, voltados para a mitigação ou compensação dos impactos ambientais decorrentes de um determinado empreendimento ou atividade (Lei 205/2016), e amparada pela Lei em vigor e pelo que trata este artigo, a SEMMARH-RC estabelece

como condicionante à presente AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS:

- I. Cumprir perfeitamente o **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PARA ALATE**, assinado, sob pena de revogação imediata da presente Autorização em caso de descumprimento;
- II. Suspender/reduzir imediatamente o volume do equipamento sonoro em caso de perturbação do sossego público;
- III. Contribuir com o **“PROJETO CIDADE LIMPA”** na forma de acondicionamento de resíduos sólidos recicláveis em sacos de plástico, para ser doado aos catadores de resíduos recicláveis do município, bem como, divulgar o **“PROJETO COLETA SELETIVA DE RIO DE CONTAS”, ATRAVÉS DO EQUIPAMENTO SONORO UTILIZADO NO EVENTO NOS INTERVALOS E QUANDO FOR PERTINENTE;**
- IV. Resguardar o bem estar dos moradores no entorno do empreendimento cumprindo jornadas de trabalho condizentes com o previsto no requerimento da ALATE;
- V. Adotar medidas de controle eficazes para evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, e o carreamento de material sólido para via pública, para rede de drenagem e para corpos hídricos;
- VI. Observar possíveis transtornos causados à vizinhança e a terceiros quando da execução da atividade, e saná-los assim que houver ciência dos mesmos;
- VII. **Fica proibida a queima de qualquer material na área do empreendimento ou no seu entorno;**
- VIII. Submeter à análise prévia da SEMMARH-RC alterações de qualquer natureza do projeto apresentado para avaliação da necessidade da Licença de Alteração do mesmo;
- IX. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à



fiscalização da SEMMARH-RC e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Administração e Recursos Ambientais;

- X. Solicitar aos participantes durante o evento, que façam o depósito de resíduos sólidos recicláveis separadamente dos resíduos não recicláveis;
- XI. O não atendimento das medidas supracitadas tornará o interessado passível às sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida.

ART.3º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação. **Rio de Contas, 18/02/2020.**

 Secretário Municipal de Meio Ambiente Nilo Moreira Alves	
 Procurador Geral do Município Danilo Moreira Rocha	 Cristiano Cardoso de Azevedo Prefeito Municipal de Rio de Contas